



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante abreviadamente designado **SINDICATO**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.939.933/0001-67, com carta sindical registrada no Ministério do Trabalho sob nº 316872/70, registrado no livro nº 04, folhas 11 em 27 de agosto de 1941, por seus representantes Sr. Valdir Schwarzhaupt Brusch, Presidente, inscrito no CPF sob nº 356.775.620-68 e o Dr. Caio Múcio Torino, Consultor Jurídico do Sindicato, inscrito no CPF sob nº 389.068.640-00 e a **FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL**, adiante designada abreviadamente **FUNDAÇÃO**, por seus representantes legais, Sr. Jorge Luiz Ferri Berzogui, Diretor Presidente, inscrito no CPF sob nº 258.332.780-15 e Marinês Bilhar, Diretora Administrativa, inscrita no CPF sob nº 379.004.470-91 firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos termos do artigo 611 da CLT, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A FUNDAÇÃO concederá a partir de 01 de janeiro de 2024, a todos os seus empregados abrangidos por este Acordo, entendendo-se como tal os com contrato em vigor naquela data, a reposição salarial do índice de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), sobre as parcelas mensais de ordenado e adicional de ordenado vigente em 31 de dezembro do ano anterior, não sendo consideradas as verbas que tiverem regras próprias neste Acordo, para efeito de aplicação do reajuste previsto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Além do previsto no "caput" desta cláusula, a FUNDAÇÃO concederá uma única vez no prazo de vigência deste Acordo, a todos os seus empregados por ele abrangidos, um Abono em vales alimentação ou refeição no valor de R\$ 2.912,02 (dois mil, novecentos e doze reais e dois centavos).

Parágrafo Segundo – O Abono previsto no parágrafo anterior será pago aos empregados ativos através de crédito a partir deste ano e será disponibilizado no cartão BanricardPresente, até a data de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Terceiro – O Abono ora concedido observará a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados pelos empregados no ano anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Após cada ano de trabalho, a partir da data de admissão ou readmissão, o empregado receberá a quantia mensal de R\$ 60,45 (sessenta reais e quarenta e cinco centavos), por ano de trabalho efetivo, a título de Anuênio, o qual integrará a remuneração para todos os efeitos legais.



Parágrafo Primeiro – Somente farão jus ao recebimento desta rubrica os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Segundo – O empregado que optou pelo congelamento da quantidade de seus Anuênios com recebimento de indenização no ano de 2019, terá este valor na rubrica 606 – Anuênio indenizado congelado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE-REFEIÇÃO

A FUNDAÇÃO concederá aos seus empregados vales-refeições, no valor de R\$ 46,35 (quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), por dia, salvo nas localidades ou estabelecimentos da FUNDAÇÃO onde existam serviços de alimentação, sem a participação dos empregados no respectivo custeio.

Parágrafo Primeiro – Atendidos os critérios fixados no "caput" desta cláusula, a FUNDAÇÃO fornecerá aos seus empregados que não tenham faltado ao serviço, antecipados e mensalmente, até a data do pagamento dos salários do mês anterior ao do benefício, a quantidade mínima mensal de 22 (vinte e dois) vales-refeições, inclusive nos períodos de licença maternidade e gozo de férias e, ainda, nas hipóteses de afastamento por doença ou acidente do trabalho, nestes dois últimos casos, até o 15º (décimo quinto) dia, contado da data do início do afastamento.

Parágrafo Segundo – Os empregados poderão optar pela troca, em valores iguais, de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) dos vales-refeições por vales-alimentação, desde que manifestem sua opção, por escrito, à Gerência de Gestão de Pessoas da FUNDAÇÃO até o 5º (quinto) dia dos meses de janeiro e julho de cada ano, valendo essa opção pelo prazo irretroatável de um semestre completo.

Parágrafo Terceiro – O benefício concedido por força desta cláusula, salvo disposição legal em contrário, não tem, nem terá, natureza salarial, razão pela qual são indevidas quaisquer integrações ou reflexos trabalhistas, uma vez que tem natureza indenizatória e é atribuído em conformidade ao regramento do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Quarto – Em qualquer das hipóteses de afastamento previstas no § 1º desta cláusula, com exceção do período de férias e licença maternidade, não serão consideradas as conversões previstas no § 2º, recebendo o empregado os valores originais previstos no "caput".

Parágrafo Quinto – Os vales-refeições referidos no "caput" são disponibilizados através de cartão eletrônico, mantida a disponibilidade mensal na forma prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - VALE-ALIMENTAÇÃO

A FUNDAÇÃO concederá aos seus empregados vales-alimentação no valor de R\$ 1.159,03 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e três centavos), por mês, sem a participação dos

empregados no respectivo custeio, cuja entrega será realizada juntamente com os vales refeições, previstos na cláusula anterior, de natureza indenizatória e vinculados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Primeiro – Atendidos os critérios fixados no "caput" desta cláusula, a FUNDAÇÃO fornecerá aos seus empregados que não tenham faltado ao serviço, antecipados e mensalmente, até o dia do pagamento dos salários do mês anterior ao do benefício, vales alimentação, inclusive nos períodos de gozo de férias, licença maternidade e afastamento por doença ou acidente do trabalho, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias no ano. Na hipótese do empregado que estiver em licença por doença ou acidente retornar ao trabalho e novamente voltar a se afastar pelo mesmo diagnóstico, num lapso temporal de até 60 (sessenta) dias, será contado como prazo contínuo.

Parágrafo Segundo – Os empregados poderão optar pela troca, em valores iguais, de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) dos vales-alimentação por vales-refeições, desde que manifestem sua opção, por escrito, à Gerência de Gestão de Pessoas da FUNDAÇÃO até o 5º (quinto) dia dos meses de janeiro e julho de cada ano, valendo essa opção pelo prazo irretratável de um semestre completo.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer das hipóteses de afastamento previstas no § 1º desta cláusula, com exceção do período de férias e licença maternidade, não serão consideradas as conversões previstas no § 2º, recebendo o empregado os valores originais previstos no "caput".

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE / AUXÍLIO-BABÁ

A FUNDAÇÃO reembolsará aos seus empregados, que tenham filhos, inclusive adotivos, para cada filho, até a idade de até 12 (doze) meses, as despesas realizadas e comprovadas com emissão de Notas Fiscais com creches ou instituições análogas, de sua livre escolha, até o valor de R\$ 1.042,67 (um mil e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), por mês. Aos empregados que tenham filhos com a idade de 13 (treze) a 72 (setenta e dois) meses, será concedido o reembolso de até R\$ 462,52 ((quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), por mês, para as despesas realizadas e comprovadas com as instituições já referidas ou o pagamento de empregada doméstica/babá, mediante a entrega do recibo de pagamento e recolhimento do INSS desta e, desde que tenha seu contrato registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Primeiro – Quando ambos os cônjuges ou companheiros forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à FUNDAÇÃO, aquele que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Segundo – Idêntico reembolso e procedimento previstos nesta cláusula estendem-se aos empregados que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados



permanentes, sem limites de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição autorizada.

Parágrafo Terceiro – A data de pagamento do benefício ocorrerá na primeira quinzena do mês.

Parágrafo Quarto – Os signatários reconhecem e declaram que a concessão da vantagem de que trata esta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Portaria 1 baixada pelo Diretor do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15-01-1969 (DOU 24-01-1969), bem como na Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho (DOU 05-09-1966) ou por legislação ou normatização posterior pertinente.

Parágrafo Quinto – As partes reconhecem e declaram que o pagamento do auxílio previsto nesta cláusula não integrará a remuneração, portanto, não tem e nem terá natureza salarial, razão pela qual são com base nele indevidas quaisquer integrações ou reflexos trabalhistas.

Parágrafo Sexto – A redução de 84 para 72 meses de recebimento do benefício conforme “caput” somente será válida para novos pedidos de reembolsos por parte dos empregados que tenham filhos que atendam ao regramento deste benefício a contar de 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

A FUNDAÇÃO se obriga a contratar um seguro às suas expensas, inclusive com cobertura para acidente do trabalho, para TODOS os empregados, conforme a Apólice nº 93.701.078 com reajuste pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, com as seguintes garantias:

a) BÁSICA (MORTE):

Garante aos beneficiários o pagamento de uma indenização, caso ocorra a morte do segurado principal de R\$ 66.277,99 (sessenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), por causas naturais ou accidentais, durante a vigência da Apólice, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual.

b) INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE MORTE POR ACIDENTE (IEA):

Garante aos beneficiários em caso de morte do segurado principal ocasionada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, o pagamento de uma indenização adicional R\$ 66.277,99 (sessenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual para a Garantia Básica (Morte).

c) INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA):

Garante ao segurado principal, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice de até R\$ 132.555,98 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e

oito centavos), limite este de até 200% (duzentos por cento) do capital segurado individual. Para o cálculo da indenização deverá ser levado em consideração o percentual correspondente constante da Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente presente no Contrato de Seguro de Vida em Grupo - Apólice nº 93.701.078.

Parágrafo Primeiro – Os capitais segurados e os prêmios serão atualizados monetariamente, em cada aniversário da Apólice, pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem o mês anterior ao aniversário, sendo este reajuste aplicado no mês de agosto do ano em curso.

Parágrafo Segundo – Caso haja a negativa de cobertura de indenização por parte da Seguradora, a FUNDAÇÃO se obriga a pagar a indenização disposta no "caput", inclusive para os casos em que houver indenização proporcional na cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho de todos os empregados da FUNDAÇÃO será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho não poderá ser objeto de negociação entre empregador e empregado, em contrato individual de trabalho.

Parágrafo Segundo – Permanecem em vigor os horários de trabalho listadas abaixo, com uma hora de intervalo para descanso, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo que o horário de atendimento da Fundação - das 08:30hs às 17:30hs e os Horários autorizados:
07:00hs às 16:00hs
08:00hs às 17:00hs
09:00hs às 18:00hs
10:00hs às 19:00hs

Parágrafo Terceiro – As áreas deverão estabelecer horários de forma que sempre tenham profissionais das gerências e unidades disponíveis para atendimento das áreas dos órgãos governamentais participantes e patrocinadores.

Parágrafo Quarto – Quando em trabalho presencial, os horários deverão estar mais próximos dos horários de atendimento da Fundação.

Parágrafo Quinto – O intervalo intrajornada de descanso do trabalhador será de no mínimo 01 (uma) hora diária.

Parágrafo Sexto – As jornadas adotadas, previstas no parágrafo segundo supra, terão tolerância de até 05 (cinco) minutos no horário de entrada e de saída do empregado.

Parágrafo Sétimo – Por conveniência operacional, a jornada mensal de trabalho, para efeito do cálculo e pagamento de horas extras, será computada entre o dia 11 (onze) de um mês até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Além das hipóteses previstas no artigo 473 da CLT, por força do presente acordo, são consideradas ausências justificadas as seguintes:

Cinco dias consecutivos: em virtude de casamento, nascimento de filho, mediante comprovação (certidão);

Cinco dias consecutivos: em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente e colateral, mediante comprovação (certidão de óbito);

Dois dias consecutivos: em caso de falecimento de sogro (a), genro ou nora, tio (a), sobrinho (a) ou cunhado (a) mediante comprovação (certidão de óbito);

Dois dias: no máximo, contado em horas (16 horas) mediante comprovação por atestado médico, no período de vigência deste acordo, para a mãe ou o pai acompanhar o filho menor de até 16 (dezesseis) anos em consulta médica e até o máximo de quinze dias em caso de doença.

Parágrafo Primeiro – Quando ambos os cônjuges ou companheiros forem empregados da mesma empresa, obrigam-se os empregados a designarem, por escrito, à FUNDAÇÃO, aquele que deverá optar pela licença, no caso de acompanhamento de filho menor.

Parágrafo Segundo – Será considerada para esta cláusula a relação de parentesco em linha reta ou linha colateral até 2º grau, entendendo-se por ascendentes consanguíneos, pais, avós, por descendentes, filhos e netos, colateral, irmão e irmã.

Parágrafo Terceiro – O atestado médico que comprova o afastamento do empregado deverá ser entregue impreterivelmente até 48 horas após a sua emissão, sob pena de não ser mais aceito.

Parágrafo Quarto – O afastamento/atestado médico/odontológico que abona a ausência do empregado, conforme legislação em vigor (E-Social) se refere tão somente quando o mesmo não está em condições laborais, devendo constar o CID no mesmo, excluído deste abono as consultas médicas/odontológicas e comprovantes de exames, estes fora do estipulado pela legislação.

CLÁUSULA NONA- ABONO ASSIDUIDADE

A FUNDAÇÃO garantirá a todos os seus empregados o direito a 04 (quatro) dias úteis de afastamento remunerado a título de abono assiduidade – ABA, que tem como objetivo o empregado ausentar-se para tratar de assuntos particulares, não previstos e sem cobertura pela legislação vigente.



Parágrafo Primeiro – O benefício será concedido a todos os empregados que não tenham faltas injustificadas e ausências abonadas, apuradas no ano anterior.

Parágrafo Segundo – Tal benefício deverá ser previamente acordado com as chefias, com 05 (cinco) dias de antecipação, cabendo ao gerente da área administrar as situações excepcionais, garantindo o gozo do benefício.

Parágrafo Terceiro – Para cada trimestre trabalhado adquirir-se-á o direito a 01 (um) dia de ABA, devendo ser gozado 01 (um) dia a cada trimestre distribuído ao longo do ano, no período de vigência do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Quarto – O empregado que tiver direito ao abono e não gozar no período de vigência do presente acordo, não terá o benefício transferido para o trimestre seguinte, nem tampouco para o ano seguinte, bem como, não terá os dias convertidos em remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DO SECURITÁRIO/PREVIDENCIÁRIO

Fica estabelecido que a terceira segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como "Dia do Securitário/Previdenciário", sendo considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais. Por opção do empregado, esse dia poderá ser compensado por outro de licença remunerada. Por acordo formalizado entre as partes, este dia de repouso poderá ser usufruído em outra data até 31 de dezembro do mesmo ano, sob pena de perda da vantagem. O benefício não será concedido aos empregados que tiverem sido admitidos após o Dia do Securitário/Previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS REGULAMENTARES

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos:

- a) 30 dias
- b) 20 dias x 10 dias
- c) 15 dias x 15 dias
- d) 10 dias x 10 dias x 10 dias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de um ano de serviço, que rescindir o seu contrato de trabalho com a FUNDAÇÃO, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

Parágrafo Único – Para efeito desta cláusula, é considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DE RETORNO DE FÉRIAS

Além do pagamento de 1/3 (um terço) a mais da remuneração normal paga, quando do início do gozo de férias anuais, prevista no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, a



FUNDAÇÃO pagará mais 1/3 (um terço) da remuneração normal, quando o empregado retornar de férias.

Parágrafo Primeiro – O salário de retorno de férias será concedido acompanhando a concessão de férias com gozo de no máximo 30 dias ao ano.

Parágrafo Segundo – O crédito referente ao retorno de férias ocorrerá no dia do mês em que o empregado retornar de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Acordam as partes em manter na FUNDAÇÃO a institucionalização formal do BANCO DE HORAS de que trata o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho com a redação mandada observar pelo artigo 6º (sexto) da Lei n.º 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e legislação posterior pertinente, sendo que poderão ser compensadas as horas extras realizadas entre segundas e sábados. O trabalho realizado em Domingos e Feriados será objeto de compensação para o banco de horas, devendo a empresa conceder dobradas as horas trabalhadas nesses dias.

Parágrafo Primeiro – A compensação poderá dar-se por descanso, quando o conjunto de horas a serem compensadas seja inferior a uma jornada de trabalho, ou folga, quando este conjunto for igual ou superior a uma jornada.

Parágrafo Segundo – As horas registradas no BANCO DE HORAS, a partir da data deste Acordo, serão compensadas em descanso ou folga e far-se-á na proporção de 01 (uma) hora de descanso ou folga para cada 01 (uma) hora trabalhada.

Parágrafo Terceiro – As horas compensadas com descanso ou folga não terão reflexo no repouso semanal remunerado, nas férias, no 13º (décimo terceiro) salário, no aviso prévio ou em qualquer outra verba remuneratória.

Parágrafo Quarto – A compensação das horas com descanso ou folga poderá se dar fora do módulo semanal, ou seja, a qualquer tempo, mediante acordo entre o empregado e o empregador, ficando, entretanto, vedado o acúmulo de horas compensáveis em quantidade superior a 40 (quarenta) horas. Caso isto ocorra, as horas excedentes a 40 (quarenta) horas serão remuneradas como extras.

Parágrafo Quinto – O gerenciamento do BANCO DE HORAS se dará através das normas operacionais, estabelecidas no processo de controle, de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas, obrigando-se a FUNDAÇÃO, a qualquer tempo, quando solicitado pelo empregado, o direito de acesso à informação correspondente ao seu BANCO DE HORAS.

Parágrafo Sexto – O BANCO DE HORAS será obrigatoriamente zerado semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano juntamente no fechamento do período do ponto (dia 10 do mês). Ao término desse período será verificado o total de horas trabalhadas e o

total de horas compensadas. Havendo crédito do empregado em relação à empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de hora extra de 50% (cinquenta por cento) pagas juntamente com o salário do mês subsequente. As horas não compensadas ao final do semestre supra indicado serão integradas ao salário, pela média física, para efeitos de pagamento de gratificação natalina, férias, adicional noturno e adicional de periculosidade.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, o empregado submetido ao regime de compensação previsto nesta cláusula fará jus as horas trabalhadas além da jornada normal com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o valor da remuneração na data do pagamento.

Parágrafo Oitavo – A compensação horária prevista no presente Acordo Coletivo só será válida se pré-avisado o empregado a ela submetida, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Poderá o empregado solicitar dispensa por conta do banco de horas desde que tal solicitação ocorra também no prazo de 24 horas.

Parágrafo Nono – Em caso de haver saldo de horas a crédito ou a débito conforme apuração dos saldos, deverá ser oportunizado ao empregado realizar a devida quitação, compensando com horas trabalhadas a menos ou a mais para tal fim, até o período de fechamento com zeramento, conforme previsão no § 6º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

A FUNDAÇÃO manterá o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente de "Sistema de Ponto Eletrônico", para a coleta das marcações da jornada de trabalho de seus empregados através de um sistema de controle de jornada de trabalho existente, segundo o disposto no parágrafo 2º do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho, e o artigo 2º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro – O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) Restrições à marcação do ponto;
- b) Marcação automática do ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo – O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) Encontrar-se disponível no sistema da Fundação, com acesso a todos os empregados, o registro da jornada de trabalho, para acompanhamento on line e consultas;
- b) Permitir a identificação de empregador e empregado;

- c) Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através do sistema de controle de jornada, a consulta eletrônica online do registro fiel das marcações realizadas com a opção de impressão;
- d) Possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através de consulta ao banco de dados, a extração eletrônica e/ou impressa do registro fiel das marcações realizadas.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado ao SINDICATO, através de seus representantes legais acompanhados de técnicos, a realização de reunião para exame do Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, de que trata este Acordo Coletivo de Trabalho, sempre que houver dúvida ou denúncia fundamentada de que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação vigente, ou com as normas aqui acordadas.

Parágrafo Quarto – Em caso de negativa da Fundação ou, realizada a reunião em que não se dissipe a dúvida, ou se constate irregularidade no sistema, o SINDICATO poderá denunciar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, antecipando o prazo final de sua vigência para 30 (trinta) dias a contar da correspondente notificação à FUNDAÇÃO.

Parágrafo Quinto – Qualquer alteração a ser realizada no Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho de que trata este Acordo, deverá ser previamente comunicada ao SINDICATO, informando as alterações técnicas a serem realizadas e, indicando razões que as justifiquem. Em caso de urgência, as alterações poderão ser efetuadas de imediato, desde que sua comunicação seja feita ao SINDICATO, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sexto – Mesmo que não tenha ocorrido a implementação formal de um modelo híbrido de trabalho, e com o retorno gradual dos empregados, trabalhando parte em home office e parte presencial, a FUNDAÇÃO já implementou um sistema de controle de jornada de trabalho através do APP MOB, atendendo a legislação em vigor assim como com as melhores práticas de gestão de pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO MATERNIDADE

A empregada gestante tem direito a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias com o custo suportado pela FUNDAÇÃO, sem prejuízo do emprego e do salário, garantidas as demais vantagens previstas em Lei e neste Acordo Coletivo de Trabalho. A empregada terá direito à remuneração integral, sendo que nos 02 (dois) meses adicionais de licença, serão concedidos imediatamente após o período de 120 (cento e vinte) dias previsto na Constituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – 13º SALÁRIO / ANTECIPAÇÃO

A FUNDAÇÃO pagará aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) da remuneração, como adiantamento do 13º salário, por ocasião do gozo de férias, sendo considerado para tal, as com início de gozo a partir do mês de janeiro. Aqueles empregados que não gozarem férias até 30 de Maio do ano vigente e que o desejarem, poderão requerer, naquela data, à



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros
Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros
Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ 92.939.933/0001-67**

Gerência de Gestão de Pessoas o pagamento do adiantamento aqui previsto, proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados. O pagamento ocorrerá no mês subsequente ao do pedido.

Parágrafo Único: O referido adiantamento será calculado com base no salário vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A FUNDAÇÃO, na vigência deste acordo, garantirá o auxílio educação nos moldes propostos e conforme projetos implantados, por ela, individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao ordenado de função ou comissão de função do substituído, excluídas as vantagens pessoais, entendendo-se como não eventual a substituição que perdurar por mais de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária junto à previdência oficial, do empregado que trabalhe há mais de 05 (cinco) anos seguidos na empresa, desde que comunique o fato, formalmente, à FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único – Adquirido o direito à aposentadoria, seja integral ou proporcional, extingue-se a estabilidade provisória de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Aos empregados, que tenham 20 (vinte) anos de serviços prestados de forma ininterrupta à FUNDAÇÃO, quando dela vierem a desligar-se definitivamente, exclusivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal.

Parágrafo Único – Aos empregados que já tenham completado 10 (dez) anos de serviços prestados até 31 de dezembro de 2018, fica garantido o mesmo direito previsto no “caput”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE INCENTIVO APOSENTADORIA

A FUNDAÇÃO desenvolverá, na vigência do presente Acordo, um plano para incentivar a aposentadoria programada de seus empregados, através de comissão constituída com seus empregados, com o objetivo de valorização dos profissionais em aposentação e de seu quadro de empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NATUREZA DOS BENEFÍCIOS

Sobre as importâncias pagas na forma das cláusulas 3^a, 4^a, 5^a e 6^a, por sua natureza indenizatória, salvo disposição legal em contrário, não incidirão qualquer espécie de desconto trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATOS ESPECIAIS

O presente acordo não se aplica aos empregados que percebam remuneração especial fixada para contrato de trabalho por prazo determinado, excetuando-se o contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE

Os empregados que percebam salários, considerados nestes as parcelas fixas da remuneração, de até R\$ 3.791,56 (três mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) mensais, terão descontados dos seus salários o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a título de vale-transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa ou Acordo Coletivo de Trabalho, uma vez expirado o prazo previsto de sua vigência, terão sua eficácia prorrogada até que seja firmado novo instrumento coletivo entre Sindicato profissional e empregador, até a prolação de nova sentença normativa.

Parágrafo único – Acordam as partes que em caso de exclusão do “caput” desta cláusula, em procedimento coletivo futuro, retornará automaticamente o conteúdo da redação da cláusula referente à “PRESERVAÇÃO DAS VANTAGENS JÁ CONCEDIDAS” inserida no Acordo Coletivo de Trabalho vigente no ano de 2018. No entanto, as VANTAGENS JÁ CONCEDIDAS referidas serão aquelas constantes do último Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TELETRABALHO/HOME OFFICE HÍBRIDO

A prestação de serviços poderá ser em regime de teletrabalho ou em formato híbrido aos trabalhadores que exerçam atividades compatíveis com as modalidades, mediante aprovação da diretoria e, em conformidade com os itens a seguir.

Parágrafo Primeiro – Considera-se teletrabalho para fins desta norma coletiva toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação, que, por sua natureza, não configuram trabalho externo.

Parágrafo Segundo – Considera-se regime de trabalho híbrido a prestação de serviços presencialmente na sede da empresa ou remotamente, como se em jornada presencial estivesse ficando ciente que poderá ser chamado em qualquer dia útil de trabalho a comparecer à sede do empregador, durante qualquer horário do expediente, o comparecimento às dependências do empregador não descaracteriza o regime de teletrabalho ou híbrido.

Parágrafo Terceiro – A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho ou híbrido poderá ser formalizada por meio de aditivo contratual, em caso de sua implementação de forma definitiva e, após decretado o fim da pandemia, que poderá ajustar com os seus empregados, observados os dispositivos legais vigentes, mediante termo aditivo ao contrato de trabalho, a adoção do teletrabalho, com fulcro nos artigos 75-A e 75-C, e parágrafos da lei 13.467/2017, para as funções que sejam compatíveis.

Parágrafo Quarto – O empregador poderá realizar a alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho ou híbrido a qualquer tempo, desde que haja anuênciia escrita do empregado, inclusive, por meio eletrônico/digital.

Parágrafo Quinto – Poderá ser realizada a alteração do regime por determinação do empregador a qualquer tempo, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, precedido de comunicação por escrito, válida, inclusive, por meio eletrônico/digital.

Parágrafo Sexto – O empregador não arcará com o custeio de nenhuma despesa adicional decorrente do retorno do empregado à atividade presencial ou do comparecimento deste às dependências do empregador, salvo o direito ao vale transporte.

Parágrafo Sétimo – Caso o empregado não possua equipamentos e/ou infraestrutura adequada ao trabalho remoto, o empregador poderá fornecê-los em regime de comodato (emprestimo gratuito da coisa com posterior devolução), sem que estes equipamentos tenham natureza salarial.

- a) As utilidades mencionadas neste parágrafo não integram a remuneração do empregado.
- b) O uso de equipamentos tecnológicos, assim como de softwares, de aplicativos, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet, pelo empregado em teletrabalho, não caracteriza regime de prontidão ou sobreaviso, desde que realizada dentro da jornada estabelecida para o empregado.

Parágrafo Oitavo – Os empregados sujeitos a controle de jornada, quando em home office, deverão realizar a marcação de ponto virtual e respeitar o cumprimento da jornada de trabalho, assim como as disposições de segurança de trabalho estabelecidas pela Fundação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

Será assegurada estabilidade provisória, pelo período de vigência do presente Acordo, acrescida de mais 01 (um) ano, para o Delegado Sindical eleito por Assembleia Geral dos Empregados, coordenada pelo Sindicato, realizada por voto secreto, nas dependências da FUNDAÇÃO, ou através de plataforma virtual.

Parágrafo Primeiro – Será eleito um Delegado Sindical Titular e um Delegado Sindical Suplente.



Parágrafo Segundo – Será considerado Delegado Suplente eleito, quando houver mais de 01 (um) candidato, o segundo mais votado na eleição, que assumirá a condição de Delegado Titular, nos casos de afastamento do titular. O Delegado Suplente gozará da mesma estabilidade do titular, para o caso em que, no período de vigência do mandato, assuma pelo menos 01 (uma) vez a titularidade do cargo, excetuando-se o período de férias do Delegado Titular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência do presente Acordo, a FUNDAÇÃO concederá licença, sem remuneração, mas, sem prejuízo do cômputo de tempo de serviço, a no máximo, um empregado, durante o tempo em que ele, no prazo deste ajuste, estiver em efetivo exercício da Diretoria do Sindicato Laboral firmatário do presente.

Parágrafo Único – Esta cláusula não exclui o direito do empregado licenciado para exercício de mandato sindical receber da FUNDAÇÃO as vantagens salariais proporcionais às horas e/ou dias nela efetivamente trabalhados, se, por ele, SINDICATO, for convocado aos seus serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRISÉGIMA PRIMEIRA – MULTA

O não cumprimento das condições aqui pactuadas acarretará a multa de R\$ 34,32 (trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), revertida em favor do empregado eventualmente prejudicado, sem prejuízo dos juros legais e atualização monetária.

CLÁUSULA TRISÉGIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos da Assembleia Geral da categoria, a luz do disposto no artigo 545 da CLT, a FUNDAÇÃO se obriga a descontar de todos os empregados sócios 01 (um) dia de remuneração do empregado, no mês de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a título de contribuição assistencial, haja visto que não houve oposição ao referido.

Parágrafo Primeiro – O SINDICATO declara que o desconto de que trata esta cláusula foi desejo da categoria manifestado em Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 17/11/2023, especialmente convocada nos termos do art. 612 da CLT combinado com o § 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do SINDICATO previstas na letra "e" do art. 513 da CLT e art. 8º, IV da Constituição Federal, declarando, ainda, que a decisão da Assembleia levou em conta o Acórdão proferido no Recurso Extraordinário 1.018.459 do Supremo Tribunal Federal no qual ficou entendido que o desconto assistencial pode ser exigido tanto dos sócios como dos não sócios do SINDICATO, garantido o direito de oposição individual do trabalhador.



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros
Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros
Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ 92.939.933/0001-67**

Parágrafo Segundo – O recolhimento dos valores constantes desta cláusula deverá ser repassado ao Sindicato dos Seguritários do RS, através de crédito em conta corrente, no Banco Santander (33), Agência 1.001, conta corrente 13.002770-6, até 10 (Dez) dias após os descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AVISO PRÉVIO

O empregado que vier a pedir demissão, quando comprovar a obtenção de novo emprego será dispensado do cumprimento e do pagamento do Aviso Prévio, bem como ficará a empresa desonerada do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo Único – Na hipótese do empregado despedido, sem justa causa, com o aviso prévio sendo trabalhado, caso o empregado venha a obter novo emprego, isentará o empregador do pagamento dos dias restantes, limitado essa isenção aos 30 primeiros dias, tendo o empregado direito ao aviso prévio proporcional, este deverá ser pago.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para as cláusulas sociais, a partir de 01.01.2024 até 31.12.2025, o mesmo ocorrendo em relação ao conteúdo jurídico das Cláusulas Econômicas, que permanecerá imutável pelo mesmo prazo, exceção feita aos valores nela consignados que terão validade de 12 (doze) meses a partir de 01 de janeiro de 2024, data-base da categoria.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2024.

FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

Assinado eletronicamente por:
Jorge Luiz Ferri Berzagui
CPF: ***.332.780-**
Data: 25/01/2024 09:54:26 -03:00

Jorge Luiz Ferri Berzagui
Diretor Presidente

Assinado eletronicamente por:
Marinês Bilhar
CPF: ***.004.474-**
Data: 24/01/2024 16:34:02 -03:00

Marinês Bilhar
Diretora Administrativa

Assinado eletronicamente por:
Marcus Vinícius Techemayer
CPF: ***.445.050-**
Data: 24/01/2024 16:14:22 -
03:00

Dr. Marcus Vinicius Techemayer
OAB/RS 24691

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assinado eletronicamente por:
Valdir Schwarzhaupt Brusch
CPF: ***.775.620-**
Data: 24/01/2024 16:21:37 -03:00

Valdir Schwarzhaupt Brusch
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Caio Mucio Torino
CPF: ***.068.640-**
Data: 24/01/2024 16:25:26 -
03:00

Dr. Caio Múcio Torino
OAB/RS 22226



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GUVC4-J8CZ2-XDYZQ-CBH5Q

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marcus Vinícius Techemayer (CPF ***.445.050-**) em 24/01/2024 16:14 -
Assinado eletronicamente

| | |
|---|----------------------|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 177.43.248.98 | Não disponível |
| Autenticação | mar*****@fbss.org.br |
| Email verificado | |
| I/M9mbJVffzIWQ300T4BCKxkG94TvwJn+v8NW1BIRwo= | |
| SHA-256 | |

- ✓ Valdir Schwarzhaupt Brusch (CPF ***.775.620-**) em 24/01/2024 16:21 -
Assinado eletronicamente

| | |
|---|--------------------|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 177.129.27.189 | Não disponível |
| Autenticação | vsb*****@gmail.com |
| Email verificado | |
| xfXAHJw8f2HUWIQeb06CcMocJNJkbcS9kv4xOlq1W5Y= | |
| SHA-256 | |

- ✓ Caio Mucio Torino (CPF ***.068.640-**) em 24/01/2024 16:25 - Assinado eletronicamente

| | |
|---|--|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 201.47.207.15 | Lat: -30,032373 Long: -51,231781 Precisão: 12834 (metros) |
| Autenticação | ca**@calvetotorino.com.br |
| Email verificado | |
| Y7zVppeC14NDSp60o8vw8r7Rv+SF316VU6QcwmSdIQ0= | |
| SHA-256 | |

- ✓ Marinês Bilhar (CPF ***.004.470-**) em 24/01/2024 16:34 - Assinado eletronicamente

| | |
|---|----------------------|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 177.69.217.145 | Não disponível |
| Autenticação | mar*****@fbss.org.br |
| Email verificado | |
| TCIHda8cNZ98XOLiqsMOdnFJ+ZJwphj/eCZP1HYx3E0= | |
| SHA-256 | |

- ✓ Jorge Luiz Ferri Berzogui (CPF ***.332.780-**) em 25/01/2024 09:54 - Assinado eletronicamente

| | |
|---|--|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 177.43.248.98 | Lat: -30,035149 Long: -51,232768 Precisão: 868 (metros) |
| Autenticação | Jor*****@fbss.org.br (Verificado) |
| Login | |
| E7JLjMvnQ5xmbYz1gjdrLZgw7ELattF2LVC3hBVb9zA= | |
| SHA-256 | |

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/GUVC4-J8CZ2-XDYZQ-CBH5Q>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>